A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2021, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:

**PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

Autoriza a aquisição de vacinas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Artigo 1.º** Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

**Parágrafo 1º.** As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

**Parágrafo 2º.** Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Artigo 2.º** Para as aquisições das vacinas mencionadas no caput deste artigo, o Poder Executivo está autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

**Artigo 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 09 dias do mês de Março de 2021.**

**Claudemir Antônio Nunes Andriolli**

**Presidente do Legislativo Municipal**